



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE
PORTARIA Nº 691 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 182/2011 – 19703, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.691.237/0002-60, por **06(seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Cocal**, no ponto de coordenadas **15º10'54,9" S e 47º45'20,7" W**, no trecho localizado na **Fazenda Córrego Rico**, no município de **Planaltina-GO**, Estado de Goiás, para derivação durante **1080 (mil e oitenta) horas por ano**, de até **5 l/s (cinco litros por segundo)**, com a finalidade de atender a um **bombeamento para indústria**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **GEOLOGO JOÃO FERREIRA DE SOUSA, CREA-GO Nº. 4384/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V – A captação será realizada diretamente no **Ribeirão Cocal**, com a finalidade de abastecer a indústria no processo de Hidratação de Cal virgem.